

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR N° 18/2009** 

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

23/09/2009

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/01/2022 <u>Lei Complementar n° 221/2022</u> Revogada por



Ouvidoria Municipal:



## LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

criação do sobre Dispõe a Departamento de Ouvidoria Municipal e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Ouvidoria Municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, que terá como finalidade atuar como elo entre o Poder Público e a sociedade, recebendo e examinando manifestações relativas à atuação de entidades, órgãos e agentes públicos, visando o aperfeiçoamento da atuação da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Compete ao Departamento de

I - propor medidas para a prevenção e a correção de falhas no desempenho da Administração Pública, a partir das manifestações e reclamações quanto à ineficácia da atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública;

II - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos municipais;

III - fomentar a participação popular na administração pública, divulgando os instrumentos para sua efetivação e contribuindo para garantir a universalidade de atendimento aos cidadãos; e,

IV - receber denúncias, reclamações, sugestões ou elogios, devendo encaminhar o expediente, após análise prévia, aos orgãos competentes e

acompanhar sua tramitação até solução final.

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br 16.3352.7000 Fone 16.3352.7001 Fax

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





**Parágrafo Único.** O Departamento de Ouvidoria Municipal manterá sigilo sobre a identidade do denunciante, quando solicitado.

**Art. 3º**. Para a consecução dos objetivos desta lei, fica condicionado a instalação de 01 (uma) linha telefônica exclusiva para facilitar a interlocução do munícipe com a instituição pública.

**Art. 4º**. Fica criado e acrescentado no "Quadro de Pessoal Comissão "da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga o cargo de livre nomeação constante no Quadro abaixo vinculado ao regime geral da Previdência Social:

Quant.	Denominação	Referência
01	Coordenador do Departamento de Ouvidoria Municipal	25

Art. 5º. A atribuição do cargo constante no

I – Coordenador do Departamento de Ouvidoria Municipal - Assessorar o Prefeito no elo entre o Poder Público e a sociedade, recebendo e examinando manifestações relativas à atuação de entidades, órgãos e agentes públicos, visando o aperfeiçoamento da atuação da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º.** A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto, visando criar os mecanismos necessários para sua aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias

Art. 7º. As despesas com o provimento do cargo e execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário,

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax

16.3352.7001

"caput" anterior é:

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado





dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 8º. Esta lei complementar entrará em

vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 23 de setembro de 2009.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI

